



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

**ANO II – EDIÇÃO 185 – DATA 24/02/2016**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Licitações





## DECRETOS NORMATIVOS

### DECRETO Nº 9.870, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Altera o Regulamento para a concessão de Auxílio Transporte para servidores municipais.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas que lhe são referidas pelo artigo 68, da Lei Complementar nº 01/94.

Considerando que o auxílio transporte dos servidores públicos municipais, instituído pela Lei Complementar nº 01/94, foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6168, de 05 de março de 1999, e que atualmente o interesse da Administração Pública exige que ele seja modificado,

Considerando enfim as modificações nas políticas salariais dos servidores e de transportes públicos urbanos, e a obrigação da Administração em atualizar o Regulamento anteriormente editado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Auxílio Transporte, criado pelo artigo 60, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, e definido pelo artigo 68 do mesmo diploma, consiste em indenização parcial das despesas realizadas pelo servidor público municipal ativo, com condução, nos seus deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa, mediante utilização do sistema de transporte coletivo de passageiros urbanos, convencional, operando em linhas regulares e com tarifas fixadas pelo Município, excluídos os serviços seletivos e especiais ou individuais.

**Art. 2º** - Poderão ser beneficiados do auxílio transporte, caso assim declarem sua opção, os servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal:

- I – ocupantes de cargos de provimento permanente;
- II – ocupantes de cargos de provimento temporário;
- III – contratados temporariamente sob o Regime de Direito Administrativo.

**Art. 3º** - O auxílio transporte consiste:

I - na entrega ao servidor de vales transportes, convencionais ou eletrônicos, adotados pelo Sistema de Transporte Coletivo Urbano, convencional, nas seguintes quantidades:

- a) – 44 (quarenta e quatro), para servidores que tenham jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais;
- b) – 88 (oitenta e oito), para servidores que tenham jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

II – no valor em espécie destinado a ressarcir o servidor da despesa que efetuar com transporte, no que exceder a 6% (seis por cento) do vencimento básico, considerando sempre o valor da tarifa integral fixada para utilização do transporte coletivo urbano, convencional.

a) Servirá de base de cálculo, para efeito de concessão do benéfico, ao ocupante de cargo de provimento temporário, a remuneração deste cargo, ainda que tenha o servidor optado por outra forma de retribuição;

b) Para cálculo do número de deslocamentos efetivados mensalmente pelo servidor serão considerados quarenta e quatro, para os servidores que cumprirem jornada parcial, com carga de vinte ou trinta horas semanais, e oitenta e oito para aqueles que cumprirem jornada integral, com carga horária de quarenta horas;

c) O auxílio transporte deverá ser creditado com a remuneração mensal do servidor.

**Art. 4º** - O servidor que optar pelo recebimento da indenização, na forma estabelecida no inciso I, do art. 3º, deste Decreto, contribuirá para o seu custeio com parcela equivalente à 6% (seis por cento) do valor de seu vencimento ou salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, ficando a cargo da Administração o montante que exceder este limite.

**Art. 5º** - Para cálculo dos valores descritos no art. 3º será sempre considerado o valor da tarifa integral fixada para utilização do Sistema de Transportes.





**Art. 6º** - O servidor não fará jus ao auxílio transporte quando, por qualquer motivo, inclusive férias e licenças, se afastar do exercício.

**Art. 7º** - O benefício regulamentado por este Decreto não tem natureza remuneratória, não se incorporando aos proventos de aposentadoria qualquer que seja o tempo da sua percepção, nem se constituindo em base de cálculo para:

I – fixação do valor de qualquer vantagem, inclusive, gratificação na ativa, acréscimo à remuneração de férias e abono pecuniário de conversão da parte desta.

II – incidência de contribuição devida à Previdência Municipal ou descontos de qualquer natureza.

**Art. 8º** - Os órgãos ou entidades que proporcionem o transporte de seus servidores da residência para o trabalho e vice-versa, seja em veículo adequado ao transporte coletivo ou ao transporte individual, diretamente ou por empresa por eles contratada, ficam desobrigados do pagamento do benefício de que trata este Decreto.

**§ 1º** - Na hipótese em que o órgão ou entidade promova parte do transporte do servidor da residência para o trabalho e vice-versa, o auxílio transporte será devido pela parte do roteiro na qual será utilizado o transporte coletivo, observadas as disposições anteriores.

**§ 2º** - Não terá direito ao auxílio transporte o servidor que perceba indenização de transporte prevista no artigo 67, da Lei Complementar nº 01/94, para manutenção de veículo de propriedade particular, utilizado nos deslocamentos ali especificados.

**Art. 9º** - Os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal promoverão o cadastro dos beneficiários do auxílio transporte de acordo com instruções da Secretaria Municipal de Administração, colhendo as respectivas opções.

**§ 1º** - Para efeito do disposto neste artigo, ficam os beneficiários obrigados a prestar ao respectivo órgão ou entidade as informações comprovadas, relativas a endereço residencial e aos meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, nos termos deste Decreto, sob pena de não auferir o benefício até o cumprimento dessa exigência.

**§ 2º** - As informações de que trata o parágrafo anterior será atualizada trimestralmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas no parágrafo anterior, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

**§ 3º** - O beneficiário firmará o compromisso de utilizar o auxílio transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**§ 4º** - A declaração feita de má fé pelo beneficiário, que induza em erro o órgão ou entidade, constitui grave falta funcional, ensejando a punição do responsável, na forma da legislação pertinente.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**DECRETO Nº 9.871, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Cria a Comissão Intersetorial pelos  
Direitos da Infância e Adolescência.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 94, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência, com vigência por 06 (seis) meses, constituída pelos seguintes membros:

- I. Articuladora:** Tereza Cristina da Paixão Silva e Silva
- II. Representando a Secretaria Municipal de Educação:** Josélia de Oliveira Araújo
- III. Representando a Secretaria Municipal de Saúde:** Verena de Souza Cajuí
- IV. Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** Cadmiel Mascarenhas Pereira
- V. Representando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:** José Francisco Sobrinho
- VI. Representando a Secretaria Municipal de Comunicação:** Valdomiro dos Santos Silva
- VII. Representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:** Maria Regis Ferreira de Lima
- VIII. Representando o Conselho Tutelar:** Juliana Nunes de Carvalho
- IX. Representando a Organização da Sociedade Civil na área de Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e Adolescência:** Luiz Mauricio Silva Santos
- X. Representando a Liderança Adolescente:** Maick Rodrigues Santana

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 5 06 050/2016. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** N2 SOLUÇÕES LTDA-ME: Aditar o contrato nº 02/2014/06C, firmado em 07/01/2014, **com valor originário** de R\$ 234.000,00. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido que a partir do mês de abril de 2016 o valor mensal do contrato, atualizado pelo índice, passará a ser R\$22.964,70. Os reajustes correspondem a uma diferença mensal de R\$2.214,75 sendo aproximadamente 10,6735% do valor do contrato já reajustado. Passando o valor total do contrato atualizado para R\$268.932,15. **DATA:** 04/01/2016.





**ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2016/10I** - Avisamos que, na publicação do dia 27/01/2016. **Onde lê-se: Luizinho da Sanfona Valor R\$ 1.5000,00. Leia-se: Luizinho da Sanfona Valor R\$ 1.500,00.** As demais informações permanecem inalteradas. FSA, 23/02//2016. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

**ERRATA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 4/2016/10I** - Avisamos que, na publicação do dia 27/01/2016. **Onde lê-se: Luizinho da Sanfona Valor R\$ 1.5000,00. Leia-se: Luizinho da Sanfona Valor R\$ 1.500,00.** As demais informações permanecem inalteradas. FSA, 23/02//2016. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DO CONTRATO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016/1926D

**CONTRATO 02/2016/1926C- Processo Administrativo nº 102/2016. Repartição Interessada:** SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂSITO. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNERS PARA IMPRESSORAS, ATENDENDO NECESSIDADES DA SMT, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. **CONTRATADO:** MARCOS GONÇALVES SOARES **Valor Global:** R\$ 5.500,60 (cinco mil e quinhentos reais). **Amparo legal:** Art. 59, II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 19/01/2016. Francisco Antonio Brito Nogueira Junior – Diretor Superintendente.

#### EXTRATO DO CONTRATO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2016/1022D.

**CONTRATO: 04/2016/1022C. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Processo administrativo nº 259/2016. Repartição Interessada:** Fundação Cultural de Tecnologia da Informação, Telecomunicações, e Cultura Egberto Tavares Costa. **Objeto:** ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO PARA O CENTRO DE CULTURA MAESTRO MIRO. **CONTRATADO:** CAU FREITAS ENGENHARIA LTDA -ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais). **Amparo legal:** Art. 59, I, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 05/02/2016. Antonio Carlos D. Coelho – Diretor Presidente.

#### EXTRATO DO CONTRATO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2016/1022D.

**CONTRATO: 06/2016/1022C. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Processo administrativo nº 287/2016. Repartição Interessada:** Fundação Cultural de Tecnologia da Informação, Telecomunicações, e Cultura Egberto Tavares Costa. **Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2013; 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES. **CONTRATADO:** ADAGILMAR PEREIRA DA SILVA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). **Amparo legal:** Art. 59, II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 15/02/2016. Antonio Carlos D. Coelho – Diretor Presidente.

#### EXTRATO DO CONTRATO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2016/08D.

**CONTRATO: 77/2016/08C. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Processo administrativo nº 253/2016. Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Planejamento. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAR PROJETO HIDÁULICO PARA REFORMA DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL DA MULHER. **CONTRATADA:** MAX ENGENHARIA LTDA - ME. **VALOR:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). **Amparo legal:** Art. 59, I, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 02/01/2016. José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.





**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 323/2015**

**PREGÃO ELETRÔNICO 223/2015**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e materiais de expediente de acordo com a demanda da FUNTITEC. **VENCEDOR:** LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA-EPP. **HOMOLOGAÇÃO:** 29/01/2016. **VALOR:** Lote I R\$ 18.150,00 e Lote II R\$ 18.050,00. Feira de Santana, 15/02/2016 – Aline Santos Miranda– Diretora Presidente Interina da FUNTITEC.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 323/2015**

**PREGÃO ELETRÔNICO 223/2015**

**CONTRATO:** 3/2016/1022C. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA- FUNTITEC. **CONTRATADO:** LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA-EPP. **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e materiais de expediente de acordo com a demanda da FUNTITEC. **HOMOLOGAÇÃO:** 29/01/2016. **VALOR:** Lote I R\$ 18.150,00 e Lote II R\$18.050,00. Feira de Santana, 15/02/2016 – Aline Santos Miranda– Diretora Presidente Interina da FUNTITEC.

**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 433/2015**

**PREGÃO ELETRÔNICO 303/2015**

**OBJETO:** Aquisição de relógio de ponto eletrônico e biométrico para ser utilizado nos Conselhos Tutelares coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **VENCEDOR:** SOL TECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP. **HOMOLOGAÇÃO:** 17/02/2016. **VALOR:** R\$ 9.266,68. Feira de Santana, 19/02/2016 – Jose Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 459/2015**

**PREGÃO ELETRÔNICO 317/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para dar prosseguimento ao Programa de Inclusão Digital e Educação para o Trabalho (Projeto Polo de Cultura Digital), composto da manutenção dos equipamentos para os 14 Polos de Cultura Digital, e da Unidade Móvel (ônibus digital). **VENCEDOR:** INSTITUTO PARAMITAS. **HOMOLOGAÇÃO:** 05/02/2016. **VALOR:** R\$ 826.080,00. Feira de Santana, 18/02/2016 – Aline Santos Miranda– Diretora Presidente Interina da FUNTITEC.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 459/2015**

**PREGÃO ELETRÔNICO 317/2015**

**CONTRATO:** 5/2016/1022C. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA- FUNTITEC. **CONTRATADO:** INSTITUTO PARAMITAS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para dar prosseguimento ao Programa de Inclusão Digital e Educação para o Trabalho (Projeto Polo de Cultura Digital), composto da manutenção dos equipamentos para os 14 Polos de Cultura Digital, e da Unidade Móvel (ônibus digital). **HOMOLOGAÇÃO:** 05/02/2016. **VALOR:** R\$ 826.080,00. Feira de Santana, 18/02/2016 – Aline Santos Miranda– Diretora Presidente Interina da FUNTITEC.

